

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

CNPJ Nº 07.264.385/0001-43

Avenida Barão de Studart. Nº 1980 – Aldeota – Fortaleza - Ceará

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES SINDICAIS**

AVISO RESUMIDO

O Coordenador da Comissão Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, nos termos do artigo 7º, do Regulamento Eleitoral, faz saber, que no dia 16 de abril de 2019, no horário de 09:00 às 15:00 horas, nesta Capital, no Auditório Luiz Esteves Neto, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, na Avenida Barão de Studart, Nº 1.980, Aldeota, serão realizadas eleições, para composição da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - CNI, devendo os registros de chapas serem apresentados na secretaria da Comissão Eleitoral, que funcionará no Núcleo de Expansão Industrial – NEXI, 1º andar, sala 01, do Edifício Casa da Indústria, Avenida Barão de Studart, Nº 1.980, Aldeota, no horário de 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e de 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas), no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta FEDERAÇÃO, nos locais de costume, ou seja, nos acessos aos pavimentos térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º. Conforme o artigo 14 do Regulamento Eleitoral, será observado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de chapas ou candidaturas, a contar da publicação das chapas registradas. Nos termos do artigo 18 do Regulamento Eleitoral, esgotado o prazo para o registro de chapas, se apenas 1 (uma) estiver habilitada para concorrer ao pleito, deverá ser observado o prazo para apresentação de impugnação de chapa ou candidatura, 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação das chapas registradas, concluindo-se o processo eleitoral com a aclamação dos membros da chapa única registrada, no dia 16 de abril de 2019, mesma data das eleições, às 09:00 horas, no local acima referido, ou seja, Auditório Luiz Esteves Neto – 5º andar. O quórum legal exigido para as eleições ou a aclamação será de metade mais um dos votos dos Delegados-eleitores em condições de votar, ou seja, da maioria absoluta, conforme prescreve o § 1º, do artigo 6º do Regulamento Eleitoral, cabendo ao Diretor Financeiro da FIEC encaminhar à Comissão Eleitoral lista dos Sindicatos filiados aptos a votarem informando, se ocorrer, a situação de inadimplência de algum deles e a especificação do objeto da dívida e o seu valor, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização das eleições, conforme artigo 26 do Regulamento Eleitoral, devendo a aludida dívida ser quitada até 5 (cinco) dias antes das eleições pelos sindicatos inadimplentes filiados.

Fortaleza, 13 de março de 2019.

Alúcio da Silva Ramalho
Coordenador da Comissão Eleitoral